

# AS PERCEPÇÕES DO JUDICIÁRIO SOBRE A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR

*Ana Carla de Oliveira<sup>1</sup>*

*Claudia Tavares do Amaral<sup>2</sup>*

*Juliany Alves Castro<sup>3</sup>*

Palavras-chave: Sujeitos Público-Alvo da Educação Especial;  
Ensino Superior; Justiciabilidade.

O presente trabalho provém de pesquisa em desenvolvimento que se realiza no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Catalão no Estado de Goiás desde março do ano de 2018. Desse modo, propõe-se relatar os impasses de cunho metodológico com os quais a pesquisa intitulada: *A Educação Especial no Ensino Superior na Ótica do Judiciário* se depara desde sua fase inicial. A pesquisa é

---

<sup>1</sup> Graduada em História pela UEG – Pires do Rio e em Pedagogia pela IESA, Brasília. Possui especialização em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva pela UFG- Campus de Catalão. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação na UFG- Campus Catalão, Goiás, Brasil. Contato: [carlinhajcpl@hotmail.com](mailto:carlinhajcpl@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduada em pedagogia e mestre em educação pela PUC Minas, doutora em educação pela Universidade de Lisboa. É professora da Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, Goiás, Brasil. Contato: [claudiatamaral@gmail.com](mailto:claudiatamaral@gmail.com)

<sup>3</sup> Graduada em Geografia pela UEG – Pires do Rio e em Pedagogia pela IESA, Brasília. Possui especialização em Atendimento Educacional Especializado na Perspectiva da Educação Inclusiva pela UFG- Campus de Catalão. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação na UFG- Campus Catalão, Goiás, Brasil. Contato: [julianyvalves@hotmail.com](mailto:julianyvalves@hotmail.com)

derivada da postura ativa do poder judiciário perante as divergências que oprimem os direitos sociais uma vez que os direitos promulgados nas normas jurídicas, muitas vezes, não se tornam efetivas nas práticas cotidianas. Desse modo, a problemática da pesquisa consiste em saber como o poder judiciário, representado pelo Tribunal Regional Federal 1ª Região - TRF1, vem atuando mediante ações referentes ao acesso e permanência de estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação no ensino superior nos últimos 30 anos.

Diante dessa perspectiva, o objetivo geral da pesquisa é analisar as decisões proferidas pelo Tribunal Federal de Justiça da Primeira Região no tocante ao acesso e permanência de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas instituições de Ensino Superior no período de 1988 à 2018. Tal análise será norteadas a partir das decisões judiciais já proferidas em 13 estados do país e o Distrito Federal, regiões onde o TRF1 abrange as ações, já julgadas por juízes federais de primeira instância em seus respectivos estados, sendo que o recorte deste tribunal se deu pelo fato do Estado de Goiás estar inserido nesse espaço de jurisdição. Os objetivos específicos consistem em: a) Compreender o movimento de acesso ao judiciário para tratar de questões referentes à educação especial nas instituições de ensino superior, mediante análise das decisões proferidas pelo TRF1 a partir do ano 1988; b) Identificar as lógicas e os raciocínios (argumentos de legitimidade) que sustentam as decisões dos magistrados sem o suporte de leis específicas para esse público a essa modalidade de ensino; e c) Analisar as decisões proferidas pelos magistrados sobre a educação inclusiva no ensino superior na ótica das políticas públicas educacionais.

A perspectiva teórico-metodológica utilizada na pesquisa é o materialismo histórico-dialético, pois a base filosófica que sustenta esse método proporciona ao pesquisador um olhar que vai além das aparências da realidade. Então, diante de uma pesquisa interdisciplinar que propõe um diálogo entre a Educação e o Direito, a busca pela totalidade do objeto concreto se torna complexa, já que é necessário discorrer, conhecer e compreender o papel do homem em um contexto social guiado pelo Estado e seu arcabouço jurídico que estabelece o que é direito e o que é justiça em uma sociedade composta por classes antagônicas. Dessa forma, a visão que se apresenta à primeira vista é definida segundo Kosik (1976, p. 11) como:

*O complexo dos fenômenos que povoam o ambiente cotidiano e a atmosfera comum da vida humana, que, com a sua regularidade, imediatismo e evidência, penetram na consciência dos indivíduos agentes, assumindo um aspecto independente e natural, constitui o mundo da "pseudoconcreticidade".*

Diante desse mundo da "pseudoconcreticidade", a rigorosidade epistemológica na perspectiva do materialismo histórico-dialético desampara a prática de pesquisas de cunho positivistas que colaboram para a manutenção do *status quo* e a permanência de um paradigma dominante que não favorece a construção de um conhecimento que vise à emancipação humana. Assim sendo, enquanto pesquisador é necessário que, segundo Marx (2004, p. 80)

*Não nos desloquemos, como [faz] o economista nacional quando quer esclarecer [algo], a um estado primitivo imaginário. Um tal*

*estado primitivo nada explica. Ele simplesmente empurra a questão para uma região nebulosa, cinzenta.*

Então, a base que sustentará a pesquisa é um método científico que considera as contradições, negando à primeira vista a realidade estática, acabada e isolada e buscando às várias determinações que compõem a totalidade do objeto concreto dentro de suas condições materiais, colaborando assim para disseminação de um paradigma que emancipe e transforme a realidade da sociedade atual. Nessa abordagem, cabe salientar que a perspectiva teórica também promove a emancipação daquele que pesquisa, pois segundo Cavalcanti (2014, p.989): “[...] o pesquisador dialético buscará conhecer para transformar o conhecido e, dialeticamente, ao fazer isso, também se transformará”. Dessa forma, a pesquisa percorrerá com o objetivo exposto por NETTO, (2018, p. 5), qual seja:

*O objetivo do pesquisador, indo além da aparência fenomênica, imediata e empírica por onde necessariamente se inicia o conhecimento, sendo essa aparência um nível da realidade e, portanto, algo importante e não descartável, é apreender a essência do objeto. Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou.*

É preciso destacar que no sistema capitalista “a coisa em si” se revela superficialmente, desconsiderando a historicidade do objeto investigado, ocultando os interesses daqueles que se

encontram na classe dominante. Desse modo, pretende-se seguir a linha de compreensão de Netto (2018, p. 17) que compreende que:

*Sem as contradições, as totalidades seriam totalidades inertes, mortas e o que a análise registra é precisamente a sua contínua transformação. A natureza dessas contradições, seus ritmos, as condições de seus limites, controles e soluções dependem da estrutura de cada totalidade e, novamente, não há fórmulas/formas apriorísticas para determiná-las: também cabe à pesquisa descobri-las.*

Dada a exposição anterior e como considerações finais do relato de pesquisa se enfatiza o marco contraditório da pesquisa, pois diante da falta de efetividade das normas jurídicas que legitimam os direitos, o poder judiciário se apresenta como um espaço que determina a concretização dos anseios daqueles que o buscam. Entretanto, com base na filosofia marxista é possível dizer que esse é um movimento estabelecido pela classe dominante que esconde a essência do real, pois para Marx e Engels (1998, p.76): "Essa ilusão jurídica, que reduz o direito à simples vontade, leva fatalmente, com o ulterior desenvolvimento das relações de propriedade, a que alguém possa ter um título jurídico de uma coisa sem possuir realmente essa coisa." Além disso, para esses autores:

*Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei repousa na vontade, e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta.*

*Da mesma maneira, o direito por sua vez reduz-se à lei. (MARX, ENGELS 1998, p.74)*

Assim, fica evidente que o movimento ocorrido na superestrutura da sociedade como um direito abstrato, faz com que a infraestrutura social permaneça alheia aos mecanismos promovidos pela burguesia dominante. Partindo desse pressuposto, ressalta-se a relevância da formação continuada na área educacional tendo em vista que somente a educação pode promover a emancipação dos sujeitos sociais e estrutura adequada para se ter posicionamentos mais reais sobre todos os eventos que envolvem a educação.

#### **REFERÊNCIAS**

- CAVALCANTI, Alberes de Siqueira. Olhares Epistemológicos e a Pesquisa Educacional na Formação de Professores de Ciências. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 4, p. 983-998, out./dez. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-97022014121459>. Acesso em: 14 de jul.2018.
- KOSIK, Karel. **Dialética do Concreto**; tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976.
- MARX. Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. [Tradução, apresentação Jesus Ranieri]. Boitempo Editorial, 2004.
- MARX, Karl. Engels, Friedrich. **A Ideologia Alemã**: [Introdução de JACOB Gorender]: tradução Luis Claudio de Castro e COSTA. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao Método da Teoria Social**. Disponível em: <https://pcb.org.br/porta1/docs/int-metodo-teoria-social.pdf>. Acesso em: 05 de maio 2018.